



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quinta-Feira, 5 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 1 de 8

### SUMÁRIO

|                                                  |   |
|--------------------------------------------------|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA                 | 2 |
| Secretaria Municipal de Administração e Finanças | 2 |
| Atos da Secretaria de Administração e Finanças   | 2 |
| Atos Setor de Licitação                          | 2 |
| Gabinete do Prefeito                             | 2 |
| Atos do Gabinete do Prefeito                     | 2 |
| Lei                                              | 2 |
| Decretos                                         | 4 |

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do município de Pracinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pracinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.pracinha.sp.gov.br>. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA  
CNPJ: 67.662.007/0001-40  
Av. Francisco Gimenès, 175 CEP 17.790-000  
Telefone: (18) 3552-1141  
Site: <https://pracinha.sp.gov.br/>



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quinta-Feira, 5 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 2 de 8

### GABINETE DO PREFEITO

### ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

### LEI

LEI MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

### ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 67.662.007/0001-40

**LEI MUNICIPAL N.º 1026, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**“Que abre na Contabilidade, Crédito Adicional Especial, especifica e da outras providencias”.**

O Sr. Laércio Biasi, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em dois turnos regulares de discussão e votação, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

**Artigo 1º.** Fica aberto no Serviço de Finanças, Setor de Contabilidade, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 41.964,13 (Quarenta e um mil novecentos e sessenta e quatro reais e treze centavos), objetivando a conclusão do Espaço Educativo Infantil Tipo C - Conclusão da Creche Pró Infância, com as seguintes classificações orçamentárias:

#### 02. PODER EXECUTIVO

##### 02.13. EDUCAÇÃO

##### 12.365.0035.1023– CONCLUSÃO DA CRECHE PRO'INFANCIA

|              |  |           |                             |                     |
|--------------|--|-----------|-----------------------------|---------------------|
| Ficha        |  | 4.4.90.51 | Obras e Instalações (FR:01) | R\$ 41.964,13       |
| <b>TOTAL</b> |  |           |                             | <b>RS 41.964,13</b> |

**Artigo 2º.** Os recursos destinados à cobertura do Artigo 1º correrão por conta de anulação parcial de dotação no montante R\$ 41.964,13 (Quarenta e um mil novecentos e sessenta e quatro reais e treze centavos).

#### 02. PODER EXECUTIVO

##### 02.09. URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS

##### 15.451.0003.2020 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

|              |     |           |                                                |                     |
|--------------|-----|-----------|------------------------------------------------|---------------------|
| Ficha        | 149 | 3.3.90.39 | Outros Serv. Terceiros Pessoa Juridica (FR:01) | R\$ 41.964,13       |
| <b>TOTAL</b> |     |           |                                                | <b>RS 41.964,13</b> |

**Artigo 3º.** Em consonância ao disposto nos Artigos 1º ao 3º desta Lei ficam convalidadas as respectivas alterações nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2026.



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quinta-Feira, 5 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 3 de 8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 67.662.007/0001-40

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pracinha, 04 de Fevereiro de 2026.

**Laercio Biasi**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quinta-Feira, 5 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 4 de 8

### DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

### DECRETO Nº 1.596, DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

*Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.*

**LAERCIO BIASI**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA criado pela Lei Municipal nº 873, de 20 de junho de 2023, os seguintes membros:

**PRESIDENTE:** Maria Fátima Alves (Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária)

**VICE PRESIDENTE:** Maria Elza da Silva Biasi (Representante da Assistência Social)

**SECRETÁRIA GERAL:** Elaene Stefani Santos Danta (Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária)

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** Suclli Costa

**REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** Carlos Henrique de Almeida Soares

**Representante da Associação dos Produtores Rurais:** Patrícia Aparecida Camarú Barreto

**Representante do Bairro Três Botecos:** Marilda Faltz Alves Pereira

**Nutricionista:** Alan Gonçalves Maia

Avenida Francisco Gimenes, 175 – Centro – CEP 17790-000  
Fone/Fax (18) 3552-1141 – e-mail: [prefeitura@pracinha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pracinha.sp.gov.br)  
[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quinta-Feira, 5 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 5 de 8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

**Representante da Prefeitura Municipal:** Mariana Vazniac Tavares

**Representante do comércio local:** Jéssica Gomes de Almeida

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pracinha, 29 DE JANEIRO DE 2026.

**LAERCIO BIASI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito sob  
o nº 1596/26 e publicado  
por afixação em local de costume  
(mural), em 29/01/26.

**Luan Nariél Barreto Magalhães**  
Assessor de Governo



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quinta-Feira, 5 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 6 de 8

### DECRETOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1.595, DE 29 DE JANEIRO DE 2026**

**"Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRACINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o disposto na Lei nº

### DECRETA:

**Art.1º** Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Pracinha Estado de São Paulo, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

- I. Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do CONSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação; coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas do SAN;
- II. Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- III. Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

Avenida Francisco Gimeses, 175 – Centro – CEP 17790-000  
Fone/Fax (18) 3552-1141 – e-mail: [prefeitura@pracinha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pracinha.sp.gov.br)  
[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quinta-Feira, 5 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 7 de 8



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ 67.662.007/0001-40

Assogar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

Elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

**Art.2º** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º - o Plano Municipal de SAN deverá:

- I. Conter a análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. Ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;
- III. Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;
- IV. Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;
- V. Incorporar Estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;
- VI. Definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;
- VII. Ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

**Art.3º** A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

**Art.4º** A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA, de que trata o Decreto nº 1.596, DE 29 DE JANEIRO DE 2026 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

**Art.5º** A Secretaria-Executiva da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a

Avenida Francisco Gimenes, 175 - Centro - CEP 17790-000  
Fone/Fax (18) 3552-1141 - e-mail: [prefeitura@pracinha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pracinha.sp.gov.br)  
[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Lei Municipal Nº 907, de 18 de Janeiro de 2024

<http://www.pracinha.sp.gov.br>

Quinta-Feira, 5 de Fevereiro de 2026

Diário Oficial - Ano I - Nº XX

Página 8 de 8



### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo  
CNPJ 67.662.007/0001-40

preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

**Art.6º** A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

**Art.7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pracinha, 29 de janeiro de 2.026

LAERCIO BIASI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume, no site oficial do Município.

Luan Nariél Barreto Magalhães  
Assessor de Governo

Avenida Francisco Gimenes, 175 – Centro – CEP 17790-000  
Fone/Fax (18) 3552-1141 – e-mail: [prefeitura@pracinha.sp.gov.br](mailto:prefeitura@pracinha.sp.gov.br)  
[www.pracinha.sp.gov.br](http://www.pracinha.sp.gov.br)